



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo delinear os ditames para promoção de Chamamento Público visando o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços que viabilizem o pagamento de débito fiscal de contribuintes, não inscrito na dívida ativa, por meio de cartão de crédito ou débito.

1.1. Justificativa e Fundamento da Contratação

1.1.1. A justificativa da contratação encontra-se pormenorizada no item 2 do Estudo Técnico Preliminar (SEI n.º 119959308).

1.1.2. A presente prestação de serviços visa incrementar e manter moderna a arrecadação de débitos junto a Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro – SEFAZ/RJ, proporcionando ao contribuinte a possibilidade de realizar o pagamento de suas obrigações, de forma parcelada, ajustando o valor das parcelas ao seu orçamento mensal, e consequentemente, incrementando a arrecadação Estadual.

1.1.3. Soma-se à possibilidade de incremento na arrecadação Estadual, já que os valores devidos pelos contribuintes entrarão nos cofres públicos de forma integral e à vista.

1.1.4. Do quanto exposto, pode-se entender que tudo que está entre a cobrança do tributo ou outra renda Estadual e do efetivo recebimento, passa a ser um problema de relação financeira, seja a guia de pagamento ou documento de arrecadação estadual com pagamentos permitidos somente em determinados bancos, seja a impossibilidade de parcelamento com descontos ou atraso de entrega da cobrança, enfim são inúmeros fatores em que dificultam a arrecadação facilitada rápida.

1.1.5. Há de se destacar que a vantajosidade se estende ao Estado, vez que a ampliação das modalidades de pagamentos dos tributos aliadas à possibilidade de ampliação do prazo de pagamento para o contribuinte, certamente incrementará a receita com a diminuição do inadimplimento, bem como, ao contrário do que acontece no comércio, onde o empresário paga um percentual da venda à operadora de cartão de crédito e só recebe a primeira parcela da venda 30 dias depois, a transação terá “custo zero” para a SEFAZ/RJ.

1.1.6. Justifica-se ainda o credenciamento pelo fato da inviabilidade de competição, uma vez que o interesse público é credenciar/contratar com o maior número possível de empresas proporcionando aos contribuintes alternativas de quitação dos tributos nas mais variadas bandeiras existentes no mercado.

1.1.7. A contratação em comento será viabilizada por meio de credenciamento, em conformidade com o artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o artigo 4º, inciso II, do Decreto Estadual nº 48.979/2024 e as empresas participantes do credenciamento serão contratadas mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Justificativa do Uso do Sistema de Registro de Preços

1.2.1. Item não aplicável tendo em vista que a presente contratação ocorrerá através de credenciamento e posterior inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Instrumentos de planejamento

1.3.1. O planejamento de contratações públicas, alinhado às estratégias da pasta, permite o alcance de objetivos eficientes e efetivos, privilegiando sobremaneira a governança pública.

1.3.2. Segundo o artigo 1º, §3, da Resolução SEPLAG nº 60, de 24 de junho de 2021, o Plano de Contratações Anual tem por finalidade demonstrar o planejamento das unidades compradoras para as contratações de materiais, de serviços e de obras, que impliquem em despesa a ser empenhada, devendo estar presentes no referido instrumento todas as contratações realizadas pelo órgão, conforme apresentado, a seguir:

Art. 1º - A presente Resolução trata do Plano de Contratações Anual - PCA, instrumento de gestão que deverá demonstrar o planejamento das unidades compradoras para as contratações de materiais, de serviços e de obras para o exercício a que se referir

§ 3º - Constarão no PCA todas as contratações mencionadas no caput deste artigo, inclusive aquelas realizadas sob o enquadramento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais legislações e normatizações referentes a contratações públicas que estejam vigentes.

1.3.3. Todavia, conforme estabelece o §4º, do artigo 1º da Resolução SEPLAG nº 60, de 24 de junho de 2021, informa-se que a presente contratação não necessita estar prevista no Plano Anual de Contratações de 2026, tendo em vista que não haverá dispêndio financeiro por parte do Estado para cobrir os custos do serviço do objeto principal do contrato a ser formalizado.

Art. 1º - A presente Resolução trata do Plano de Contratações Anual - PCA, instrumento de gestão que deverá demonstrar o planejamento das unidades compradoras para as contratações de materiais, de serviços e de obras para o exercício a que se referir

(...) § 4º - As contratações que não impliquem em despesa a ser empenhada não constarão do PCA.

1.4. Disponibilidade orçamentária e financeira

1.4.1. A exigência de disponibilidade orçamentária e financeira seria desnecessária e não aplicável ao objeto da presente contratação tendo em vista que não haverá dispêndio financeiro por parte do Estado para cobrir os custos do serviço do objeto principal do contrato a ser formalizado.

1.5. Estruturação da Planilha de Custos e Formação de Preços

1.5.1. Item não aplicável, considerando que a remuneração da Contratada pela prestação dos serviços se dará por meio de valores recebidos dos contribuintes, referente a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 2.1. **Definição do Objeto**
- 2.1.1. Trata-se de Chamamento Público para Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços que viabilizem o pagamento de débito fiscal de contribuintes, não inscrito na dívida ativa, por meio de cartão de crédito ou débito.

2.2. **Identificação do item no SIGA**

ID SIGA	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO
151543	0650.001.0005	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CAPTURA, TRANSMISSÃO E LIQUIDACAO FINANC COM CARTAO DE DEBITO E CREDITO

- 2.2.1. Para efeito de credenciamento no Compras.Gov, o item catalogado no catálogo (CATMAT/CATSER) é o seguinte:
- 2.2.2. Grupo: 712
- 2.2.3. Serviço: 13811
- 2.2.4. Descrição: Serviço Bancário
- 2.3. **Informações Complementares**
- 2.3.1. **Matriz de Risco**
- 2.3.1.1. Da análise do art. 17, inciso X do Decreto 48.816/2023, em especial da alínea c, é informado que quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto, na forma do inciso XXII do art. 6º da Lei 14.133/2021, ou forem adotados os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, a matriz de risco será obrigatória.
- 2.3.1.2. Nesse contexto, com base na interpretação a contrário sensu do dispositivo acima mencionado, a matriz de riscos está dispensada neste Termo de Referência, uma vez que não se enquadra nas situações previstas em que sua elaboração é obrigatória.
- 2.3.1.3. De outro giro, o Mapa de Riscos da contratação consta junto ao SEI n.º 121611713.
- 2.3.1.4. Todas as demais informações necessárias e complementares à escoreita execução do objeto foram pormenorizadas neste Termo de Referência.
- 2.4. **Definição da natureza do serviço**
- 2.4.1. A prestação de serviços destinados a viabilizar o pagamento de débitos por meio de cartão de crédito parcelado possui natureza contínua, uma vez que demanda operação ininterrupta da solução tecnológica, atendimento ao contribuinte, processamento das transações, captura e transmissão das informações de pagamento, liquidação financeira e suporte operacional. Trata-se de atividade essencialmente permanente, que se prolonga no tempo e exige atuação diária da contratada, não se esgotando em uma única entrega pontual ou eventual.
- 2.4.2. Quanto à natureza do objeto, o serviço pode ser caracterizado como objeto comum, tendo em vista que envolve solução tecnológica e operacional padronizada no mercado, amplamente disponível, com requisitos de desempenho e qualidade objetivamente definíveis e comparáveis entre diferentes fornecedores.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 3.1. **Forma/Modelo de execução do objeto**
- 3.1.1. A prestação do serviço referente ao pagamento de débito fiscal, não inscrito na dívida ativa, por meio de cartão de crédito ou débito será realizada de forma contínua e sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- 3.2. **Credenciamento das empresas**
- 3.2.1. O credenciamento será gratuito, não havendo a cobrança de taxa de inscrição ou participação.
- 3.2.2. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro e pela publicação de extrato deste Edital no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
- 3.2.3. O requerimento para credenciamento deverá ser feito, por meio de ofício, encaminhado ao Secretário de Estado de Fazenda no endereço: Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, Av. Presidente Vargas, nº 670 - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-905, 2º andar, DAC- Departamento de Atendimento ao Contribuinte.
- 3.2.4. Alternativamente à modalidade de envio por meio de ofício, será permitido o credenciamento por meio eletrônico, na forma do artigo 8º, §único da Resolução SEFAZ n.º 100/2019.
- 3.2.5. O credenciamento será concedido pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, admitidas prorrogações a critério da Secretaria de Estado de Fazenda, caso sejam atendidos os requisitos previstos no Edital de credenciamento.
- 3.2.6. O credenciamento somente poderá ser efetuado sem ônus para a Secretaria de Estado de Fazenda.
- 3.2.7. A operação será realizada por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro - SPB, de modo que eventual inadimplemento por parte do titular do cartão em relação à respectiva fatura não produzirá qualquer efeito em relação ao valor recolhido aos cofres públicos, nem gerará ônus ao Estado.
- 3.2.8. O ato de requerimento de credenciamento será formalizado e não gera direito à contratação. O início da prestação dos serviços, condiciona-se à celebração de contrato e a autorização da SEFAZ/RJ.
- 3.2.9. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.2.10. As demais informações a respeito do credenciamento e manifestação de interesse serão descritas no edital de chamamento para o credenciamento.
- 3.3. **Operacionalização do pagamento**
- 3.3.1. As empresas credenciadas poderão realizar a operacionalização do pagamento em estabelecimento próprio, por meio de equipamento POS (Point of Sale), TEF (Transferência Eletrônica de Fundos), ou de forma virtual, via integração segura por API (Application Programming Interface) com os sistemas da SEFAZ, sem qualquer

manipulação do valor do pagamento.

3.3.2. Todas as transações virtuais processadas deverão ser registradas em tempo real, com a respectiva geração do log de ocorrência. As transações em que se confirmar o pagamento total ou parcial da dívida, gerarão um smart contract em tecnologia blockchain mantido pela instituição credenciada, assegurando integridade, imutabilidade, rastreabilidade e auditabilidade dos dados.

3.3.3. A segurança da operação, tanto presencial quanto online, é de responsabilidade da empresa credenciada, consubstanciando um risco operacional inerente ao negócio financeiro que realiza.

3.3.4. As informações dos contribuintes e de interesse do Estado do Rio de Janeiro são protegidas pela LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e pelo **Sigilo Fiscal**, não podendo ser disponibilizadas ou divulgadas a terceiros.

3.3.5. As empresas credenciadas deverão observar as obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados no tocante à operacionalização do pagamento estabelecendo mecanismos que possibilitem a mitigação dos riscos.

3.4. **Recolhimento do débito fiscal**

3.4.1. O recolhimento do débito fiscal, não inscrito na dívida ativa, será realizado exclusivamente à vista e de forma integral para os cofres públicos, no mesmo dia da operação financeira relativa ao cartão, vedada qualquer dedução.

3.4.2. Para fins do recolhimento o contribuinte poderá utilizar os meios oferecidos pelas empresas credenciadas para que o referido recolhimento ocorra por meio de cartão de crédito ou débito, à vista em parcelas ou qualquer outra modalidade disponível.

3.4.3. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de crédito ou débito ficarão exclusivamente a cargo do seu titular.

3.4.4. As empresas credenciadas deverão informar ao contribuinte de forma transparente e clara o custo efetivo da operação.

3.4.5. As empresas credenciadas deverão emitir e fornecer ao contribuinte documento comprobatório do recolhimento do débito fiscal.

3.5. **Prazos para credenciamento e duração do contrato**

3.5.1. O credenciamento será concedido pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, admitidas prorrogações a critério da Secretaria de Estado de Fazenda, respeitada a vigência máxima decenal e desde que sejam atendidos os requisitos previstos nesta Resolução, incluindo a manutenção da conformidade com o Sistema Integrado de Pagamentos da SEFAZ e demais normas de segurança da informação, bem como observância às normas e regulamentação do BACEN e CVM, conforme artigo 9º da Resolução SEFAZ n.º 100/2019.

3.5.2. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa da Administração e autorização expressa, respeitando o limite máximo previsto no art. 107, caput, da Lei nº 14.133/2021, se presentes a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a SEFAZ/RJ, atestadas expressamente pelo setor competente.

3.5.3. O Edital ficará disponível e acessível aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro durante todo o prazo de vigência do instrumento.

3.5.4. Durante o período de vigência do Edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para novas inclusões ou retiradas na lista de credenciados, observadas as condições vigentes e o interesse da Administração.

3.5.5. Os requerimentos de novos interessados serão recebidos dentro do prazo de credenciamento e analisados conforme a periodicidade de mensal, salvo se, por motivo justificado, a Administração necessitar antecipar a análise.

3.5.6. O prazo para a reavaliação das condições do credenciamento será de 1 ano.

3.5.7. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento é a definida no item 3.5.2., e não está vinculada ao prazo de vigência do credenciamento.

3.5.8. O credenciamento poderá ser rescindido pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação formal à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, conforme art. 7º, inciso x, do Decreto Estadual nº 48.979/2024.

3.6. **Garantia de execução**

3.6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

3.6.2. No caso em tela não se vislumbra a necessidade de previsão de serviços de manutenção e assistência técnica, tendo em vista a natureza dos serviços prestados.

3.7. **Reajuste de Preços**

3.7.1. Item não aplicável, considerando que a remuneração da Contratada pela prestação dos serviços se dará através de taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de crédito.

3.8. **Possíveis impactos ambientais**

3.8.1. De acordo com o item 17 do Estudo Técnico Preliminar não existem impactos ambientais a serem tratados a partir da presente contratação, considerando-se tratar de operação, majoritariamente, de caráter digital.

3.9. **Da subcontratação**

3.9.1. Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 3776/2017-Segunda Câmara e no Acórdão 14193/2018-Primeira Câmara, firmou os seguintes entendimentos:

Acórdão 3776/2017-Segunda Câmara – A subcontratação deve ser tratada como exceção. Só é admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante.

Acórdão 14193/2018-Primeira Câmara – A subcontratação do objeto é admitida apenas parcialmente, desde que motivada sob a ótica do interesse público e com os seus limites devidamente fixados pelo contratante, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato.

3.9.2. No presente caso, a complexidade técnica e o caráter sigiloso das informações envolvidas demonstram a impossibilidade da subcontratação, demonstrando a necessidade de execução direta do serviço pela contratada, sob sua inteira responsabilidade técnica e operacional.

3.9.3. Assim, a vedação à subcontratação justifica-se como medida de mitigação de riscos, de garantia da integridade das informações fiscais e financeiras e de preservação do controle direto da Administração sobre a execução contratual, assegurando maior confiabilidade, segurança e eficiência no cumprimento do objeto.

3.10. **Da participação de Consórcio**

3.10.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

a) As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão credenciante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

b) impedimento de a empresa consorciada participar, no mesmo credenciamento, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

c) o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado.

d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase do credenciamento quanto na da execução do Contrato;

e) a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo de credenciamento que originou o Contrato.

3.11. Da possibilidade de participação de Cooperativa

3.11.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas para a esmerada execução do serviço, incluindo sociedades empresárias, instituições financeiras, instituições de pagamento e cooperativas, desde que devidamente constituídas e autorizadas a exercer as atividades previstas no objeto.

3.11.2. A admissão de cooperativas decorre do princípio da isonomia e do tratamento não discriminatório assegurado pela legislação, sendo permitido que tais entidades participem de certames e contratações públicas sempre que possuírem capacidade técnica, operacional e regulatória para a execução do serviço.

3.11.3. No contexto específico deste credenciamento, as cooperativas interessadas deverão comprovar que atendem aos mesmos requisitos exigidos aos demais participantes, inclusive aqueles relacionados à autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil.

3.11.4. A cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.12. Incidência do Programa de Integridade

3.12.1. Não será exigida implantação do Programa de Integridade na forma da Lei estadual nº 7.753, de 2017, haja vista que a contratação pretendida não terá transferências de valores, que é um dos requisitos para exigência do referido Programa.

3.12.2. Das reclamações dos usuários dos serviços

3.12.3. Os usuários do serviço objeto deste Termo de Referência poderão denunciar, a qualquer tempo, eventuais irregularidades na prestação dos serviços à Ouvidoria da SEFAZ por meio do e-mail (ouvidoria@fazenda.rj.gov.br).

3.13. Obrigações das partes

3.13.1. Obrigações da Contratante

3.13.1.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

3.13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

3.13.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.13.1.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

3.13.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

3.13.1.6. Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e no Contrato.

3.13.1.7. Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

3.13.1.8. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.13.1.9. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

3.13.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.13.1.11. O Contrato firmado pelas partes não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

3.13.2. Obrigações do Contratado

3.13.2.1. Os **CONTRATADOS** deverão cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.13.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

3.13.2.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

3.13.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.13.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

3.13.2.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

3.13.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.13.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

3.13.2.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

3.13.2.10. Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.13.2.11. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

3.13.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.13.2.14. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do

serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

- 3.13.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 3.13.2.16. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.
- 3.13.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 3.13.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 3.13.2.19. No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- 3.13.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 3.13.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13.2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 3.13.2.23. Manter durante toda vigência do Contrato autorização válida para atuar como instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil.
- 3.13.2.24. Manter durante toda vigência do Contrato certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS em nome próprio.
- 3.13.2.25. Repassar os valores referentes ao débito fiscal recolhido por meio de cartão de crédito e débito para os cofres públicos no mesmo dia da ocorrência da transação.
- 3.13.2.26. Promover a manutenção dos canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para a SEFAZ/RJ, no prazo máximo de 72 horas, desde que tal serviço seja de responsabilidade direta da CREDENCIADA e não sejam serviços que dependam de terceiros, a exemplo de autorizadores, operadoras de cartão de crédito, bancos, empresas de telecomunicação e gateway, dentre outros;
- 3.13.2.27. Realizar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão, a baixa do título em seu VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicados e eventualmente parcelados no mesmo dia, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para esta SEFAZ/RJ, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Estado;
- 3.13.2.28. A empresa deverá apresentar relatório mensal, por meio físico, podendo ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido;
- 3.13.2.29. A CREDENCIADA, ao aderir a este instrumento, obriga-se a prestar o serviço de arrecadação integralmente em todos os canais aqui previstos e existentes, não podendo eximir-se ou limitar sua adesão a apenas um ou alguns canais;
- 3.13.2.30. Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas;
- 3.13.2.31. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos;
- 3.13.2.32. A contratada/credenciada é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para a captura das transações.
- 3.13.2.33. A contratada/credenciada fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização da SEFAZ/RJ mediante termo aditivo;
- 3.13.2.34. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 3.13.2.35. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 3.13.2.36. Correção por conta da contratada todas as despesas tais como: seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;
- 3.13.2.37. Qualquer alteração ou proposta de alteração da forma ou modalidade de pagamento, esta deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro – SEFAZ/RJ;
- 3.13.2.38. Comunicar formalmente a SEFAZ/RJ, de forma imediata a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento, colocando à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do contrato;
- 3.13.2.39. Em caso de parcelamento do documento de arrecadação via cartão de crédito, os índices de financiamento e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento ficam a cargo do titular do cartão que aderir a essa modalidade de pagamento e a operadora, devendo a credenciada repassar o valor integral do documento de arrecadação pelo valor à vista a SEFAZ/RJ.
- 3.13.2.40. A contratada deverá efetuar o repasse financeiro a SEFAZ/RJ, do valor integral arrecadado por meio do cartão de crédito, no mesmo dia, a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira realizar a autorização da transação.
- 3.13.2.41. Possibilitar ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento para que decida qual delas melhor atende suas necessidades;
- 3.13.2.42. Disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com cartão débito ou crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e mail ou SMS).
- 3.13.2.43. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;
- 3.13.2.44. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento;
- 3.13.2.45. Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para a SEFAZ/RJ;
- 3.13.2.46. Fornecer todas as informações (inerentes ao serviço prestado) solicitadas pela SEFAZ/RJ;

3.13.3. Obrigações Pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados

- 3.13.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto Estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 3.13.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 3.13.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 3.13.3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 3.13.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 3.13.3.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 3.13.3.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 3.13.3.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 3.13.3.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 3.13.3.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 3.13.3.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses

previstas na LGPD.

3.13.3.12. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

3.13.3.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

3.14. **Fornecimento de materiais**

3.14.1. **Materiais a serem disponibilizados**

3.14.1.1. Não haverá necessidade de fornecimento de materiais pela Contratante.

3.14.2. **Materiais não previstos em contrato**

3.14.2.1. Não será necessário o fornecimento de nenhum outro material que não tenha sido informado nos artefatos preliminares a esta pretensa contratação.

3.14.3. **Uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI)**

3.14.4. Item não aplicável, considerando tratar de contratação de empresa especializada para viabilizar o pagamento de débito fiscal de contribuintes, não inscrito na dívida ativa, por meio de cartão de crédito ou débito.

3.15. **Do não parcelamento do objeto**

3.15.1. Conforme delineado no item 9 do Estudo Técnico Preliminar, no presente caso, não haverá o parcelamento do objeto tendo em vista a impossibilidade de divisão ante a sua natureza.

4. **REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO**

4.1. **Requisitos da Contratação**

4.1.1. Para a escorreita execução do objeto que se pretende contratar, a pretensa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.1.1. Autorização para atuar como instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito ou débito normalmente aceitos no mercado financeiro.

4.1.1.2. Estar em conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), devendo a empresa interessada no credenciamento possuir certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS em seu nome, não podendo utilizar-se de certificação em nome de terceiros.

4.1.1.3. Possuir contrato de correspondente bancário firmado com agente arrecadador ou outro vínculo jurídico equivalente.

4.1.1.4. Declarar e comprovar que consegue acessar os sistemas de arrecadação da Secretaria de Estado de Fazenda por meio de serviço para consulta de débitos de IPVA.

4.1.1.5. Declarar e comprovar, por meio de instrumento jurídico próprio, que consegue efetuar pagamentos obrigatoriamente com autenticação bancária do agente arrecadador de maneira imediata após a operação financeira de crédito ou débito.

4.2. **Qualificação Técnica e operacional**

4.2.1. Para efeito de qualificação técnica, será exigida a comprovação de capacidade para a prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em atenção ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.2.4. Em caso de dúvida fundada suscitada pela comissão de contratação, a Administração poderá solicitar ao interessado, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.2.5. A instituição financeira deverá comprovar que está em situação regular de funcionamento, por meio de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN, nos moldes do artigo 10, X, "a", da Lei Federal n.º 4.595/1964, Lei 12.865/2013, Resolução CMN n.º 4.970/2021 e artigo 13, inciso I da Resolução BCB n.º 150/2021, alterada pela Resolução BCB n.º 522/2025.

4.3. **Habilitação Jurídica**

4.3.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

4.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

4.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.

4.3.1.4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021.

4.3.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

4.3.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

4.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

4.3.1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua

constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

4.3.1.9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

4.4.1. Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.4.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

4.4.1.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

4.4.1.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.4.1.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.4.1.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.4.1.7. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

4.4.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

I - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

II - Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

4.4.1.9. Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

I - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

II - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

4.4.1.10. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.4.1.11. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.4.1.12. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte possua débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir da sua convocação para a contratação, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4.1.13. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

4.4.1.14. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital

4.5. Qualificação Econômico-Financeira

4.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

4.5.2. Não será causa de inabilitação da instituição financeira a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Agentes que participarão da gestão do contrato

5.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma estabelecida pelo artigo 24 do Decreto n.º 48.817, de 2023.

5.1.2. A equipe de gestão e formalização do contrato será formalizada no decorrer do fluxo processual.

5.1.3. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, que serão oportunamente designados pela Superintendência de Compras e Contratos – SUPCC da Contratante.

5.1.4. Os representantes da SEFAZ/RJ, sob pena de responsabilização administrativa, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.5. A Equipe de Fiscalização do Contrato deverá aferir se as condições previstas no Termo de Referência e no Edital estão sendo cumpridas e exercer o controle sobre o cumprimento da execução dos serviços.

5.1.6. O Contratado declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

5.1.7. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

5.1.8. Não obstante o Contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, a SEFAZ/RJ reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

5.1.9. O fiscal, o gestor de contratos e/ou os demais servidores deverão atentar-se ao disposto no Decreto Estadual n.º 48.817, de 2023.

5.2. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

5.2.1. Os mecanismos de comunicação entre Contratado e Contratante poderão ocorrer através de e-mail a ser informado durante a execução do contrato.

5.2.2. Além disso, haverá a possibilidade de agendamento de reuniões presenciais ou telemáticas, mutuamente e previamente agendadas, com as equipes técnicas do Contratado e de gestão da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.

5.3. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço e Metodologia de Avaliação da Qualidade e Aceite do Objeto

5.3.1. Item não aplicável face à inaplicabilidade prática da vinculação dos níveis de execução dos serviços com a aplicação de glosas e, em caso de descumprimento contratual, a Administração, poderá valer-se das mensurações proporcionais para aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.4. Recebimento provisório e definitivo do objeto

5.4.1. O recebimento provisório do objeto será dispensado, na forma do que dispõe o art. 21, II, do Decreto nº 48.817/2023.

5.4.2. O recebimento definitivo do objeto será efetuado por servidor ou comissão de fiscalização designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência;

5.5. Pagamento

5.5.1. Não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da instituição credenciada ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, pois a mesma será remunerada através de taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de crédito.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento

6.1.1. A contratação se dará por meio de credenciamento, em conformidade com o artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o artigo 4º, inciso II, do Decreto Estadual nº 48.979/2024 e as empresas participantes do credenciamento serão contratadas mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Logo, não seria aplicável o critério de julgamento de preços e tampouco modo de disputa, pois não se trata de processo com competição entre os licitantes.

6.2. Regime de execução

6.2.1. Para fins desta contratação, o regime de execução será mediante empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Critério de aceitabilidade de preços

6.3.1. A contratação se dará por meio de credenciamento, em conformidade com o artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o artigo 4º, inciso II, do Decreto Estadual nº 48.979/2024 e as empresas participantes do credenciamento serão contratadas mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Logo, não seria aplicável o critério de julgamento de preços e tampouco de aceitabilidade dos mesmos, pois não se trata de processo com competição entre os licitantes.

6.4. Estabelecimento de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da Lei Complementar n.º 123/2006

6.4.1. Item não aplicável por não se tratar o caso de procedimento licitatório.

6.5. Critérios de Desempate

6.5.1. Não se vislumbra critérios de desempate na pretensa contratação, haja vista tratar-se de objeto singular, que se dará por meio de credenciamento de empresas e será contratado por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Tendo em vista que este contrato não gerará nenhum ônus financeiro para a SEFAZ/RJ, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da Instituição Credenciada ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, pois a mesma será remunerada através da taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de crédito, desde que observadas as regras normativas oriundas do Banco Central, da Lei nº 12.865/2013 na qual dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e qualquer outra legislação que venha a substituí-la e/ou complementa-la.

7.2. A CREDENCIADA receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referente a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do município, limitando-se aos limites de juros convencionados pelo BACEN.

8. SANÇÕES

8.1. Constitui infração administrativa o inadimplemento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, e quaisquer das condutas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal quando cabível.

8.2. A Contratada sujeitar-se-á ainda às seguintes sanções:

8.2.1. O atraso injustificado no repasse dos valores arrecadados à SEFAZ sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo de 24 horas, a incidir sobre o valor não repassado, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento).

8.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

8.2.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

8.2.4. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado,

credenciado ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

9. ANEXOS

- 9.1. Requerimento de Credenciamento (SEI n.º 120098601)
- 9.2. Termo de Sigilo e Confidencialidade (SEI n.º 120098252)
- 9.3. Termo de Credenciamento (SEI n.º 120186039)

10. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
NOME	INTEGRANTE	ID FUNCIONAL
José Eduardo Lopes Teixeira Filho	Integrante Requisitante	4427393-2
Valdeci Pinto Da Gama	Integrante Técnico	5082711-1
Nathalie do Nascimento Moura Mendes	Integrante Administrativo	5164084-8

11. APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

APROVO as condições delineadas no presente Termo de Referência, conforme atribuição prevista no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto Estadual n.º 48.816/2023 e no Decreto 48.650/2023.

ADILSON ZEGUR
Auditor Fiscal da Receita Estadual
Subsecretário de Estado de Receita
Id. Funcional nº 1939174-9

CELIA REGINA RODRIGUES DRUMOND FLORES
Autoridade Máxima de TIC
Subsecretária Adjunta de Tecnologia da Informação e Comunicação
Substituto Eventual
ID: 571001-4

Rio de Janeiro, 01 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Jose Eduardo Lopes Teixeira Filho, Superintendente**, em 23/12/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalie do Nascimento Moura Mendes, Assistente II**, em 23/12/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdeci Pinto da Gama, Superintendente**, em 23/12/2025, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Zegur, Subsecretário de Estado**, em 24/12/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **121584578** e o código CRC **29E40E19**.